



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA “COLATINA DESTINO INTELIGENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Colatina Destino Inteligente, com a finalidade de transformar Colatina em uma referência regional, estadual e nacional de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Colatina e região, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

**Artigo 2º** - Para execução das atividades pretendidas, o Programa Colatina Destino Inteligente poderá contar de forma prioritária, mas não exclusiva, da participação de parceiros da iniciativa privada, que a ele se vincular mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização do Programa.

**Artigo 3º** - O Programa Colatina Destino Inteligente atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas estaduais, nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

**Parágrafo único.** As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

**Artigo 4º** - O Programa Colatina Destino Inteligente tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuem inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

**Parágrafo único.** O Programa Colatina Destino Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

**Artigo 5º.** O Programa Colatina Destino Inteligente tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Colatina, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

I - A gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

II - A gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

IV - Sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

V - Realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

VI - Implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

VII - Visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

VIII - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

**Artigo 6º.** Para organização das atividades o Programa Colatina Destino Inteligente contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual deverá ser organizado em eixos estratégicos que parametrizam os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Colatina, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia.

**Parágrafo único.** Para atingimento de seus objetivos a atuação do Programa Colatina Destino Inteligente, sendo, este um programa de natureza transversal e articuladora, será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, em diferentes agendas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos

**Artigo 7º.** O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 8º.** São Eixos Estruturantes do Programa Colatina Destino Inteligente:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística, impulsionando processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino, identificando soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente, atendendo às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente, promovendo a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional, valorizando as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

VI - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, facilitando e gerando experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

VII - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico), atendendo aos marcos normativo e promovendo uma gestão inclusiva da acessibilidade;

VIII - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

IX - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente, por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

X - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

**Artigo 9º.** O Programa Colatina Destino Inteligente possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados.

**Artigo 10º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**

**Em, 31 de março de 2025.**

-----  
**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por escopo instituir o Programa “Colatina Destino Inteligente” no âmbito do Município de Colatina, com o objetivo de transformar a cidade em uma referência regional, estadual e nacional como Destino Turístico Inteligente (DTI) até 2030. Tal iniciativa busca fomentar o turismo local por meio de soluções tecnológicas, sustentáveis e inovadoras, promovendo experiências memoráveis para turistas e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Colatina nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 11 e 12, in verbis:

**Art. 11- Compete privativamente ao Município:**

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;*

**Art. 12 - É da competência do Município, comum à União e ao Estado:**

*I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da [Constituição Estadual](#), das Leis destas esferas de governo e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

*II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;*

*VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

*IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

*X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

*XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;*

*XII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;*

*XIII - Executar outros serviços de qualquer natureza que não contrariem dispositivos legais.*

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

*1º A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de Lei Complementar Federal, fixadora dessas normas.*

*§ 2º Sempre que conveniente ao interesse público, o Município poderá integrar projetos de caráter regional relativos aos serviços previstos neste Artigo, quando executados pelo Estado e com a participação de outros municípios.*

Também podemos enaltecer a legitimidade e importância do tema trazido neste Projeto nos Arts. 265 a 272, do mesmo diploma legal supracitado, conforme a seguir:

**Art. 265** *O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Colatina, à sua comunidade e a seus bens.*

**Art. 266** *Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.*

*Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.*

**Art. 267** *Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:*

*I - Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;*

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

*II - Garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e o acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;*

*III - Cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;*

*IV - Incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;*

*V - Preservação da memória cultural e documental.*

*§ 1º Os espaços públicos para a promoção e difusão artístico-culturais não poderão ser extintos, salvo por deliberação da comunidade, na forma da Lei e, em caso de destruição por sinistro ou acidente da natureza, deverão ser reconstituídos na forma original.*

*§ 2º Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.*

**Art. 268** *Os bens culturais sob proteção do Município, somente poderão ser alterados ou suprimidos através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.*

**Art. 269** *É dever do Município, com a participação da sociedade civil, promover e proteger o seu patrimônio cultural através de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas possíveis de acatamento.*

**Art. 270** *Será assegurada, na forma da Lei, a participação de entidades da sociedade civil na formulação da política municipal de cultura.*

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 271** O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais de memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

**Art. 272** O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

Em 2012 a Segittur, sociedade estatal espanhola que tem atividades dedicadas à gestão da inovação e tecnologias turísticas e referência em assuntos relacionados aos destinos inteligentes, moldou um conceito sobre destino inteligente:

“Destino inteligente é um destino turístico inovador, consolidado sobre uma infraestrutura tecnológica de vanguarda, que garanta o desenvolvimento sustentável do território turístico. Acessível a todos, facilita a interação e a integração do visitante com o meio ambiente e melhora a qualidade de sua experiência no destino.”

O Ministério do Turismo lançou um projeto sobre Destinos Turísticos Inteligentes em 2021<sup>1</sup>, e uma cartilha<sup>2</sup> denominada “Processo de Transformação de Destinos em Destinos Turísticos Inteligentes (DTI)”, cuja definição de Destinos Turísticos Inteligentes pode citar:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/destinos-turisticos-inteligentes> Acesso 04/02/2025

<sup>2</sup> [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivoscamaraturismo/iniciativas/dti\\_cartilha.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivoscamaraturismo/iniciativas/dti_cartilha.pdf)

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

“É um destino turístico que gerencia seus processos e seu território, de forma inovadora e sustentável, comprometido com pilares que impactam positivamente a qualidade de vida dos moradores e a experiência dos turistas”.

O conceito de DTI vem ganhando espaço globalmente, com êxitos em cidades como Barcelona, na Espanha, e Singapura. No Brasil, o Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, iniciou em 2021 um projeto-piloto com dez cidades: Brasília/DF e Campo Grande/MT (Centro-Oeste); Recife/PE e Salvador/BA (Nordeste); Rio de Janeiro/RJ e Angra dos Reis/RJ (Sudeste); Florianópolis/SC e Curitiba/PR (Sul); Rio Branco/AC e Palmas/TO (Norte). Todos receberam certificados de “DTI em Transformação, destacando o potencial do país nesse segmento”. Em 2023 foi lançada outra edição selecionando outras cidades: Foz do Iguaçu (PR), Gramado (RS), Vila Velha (ES), Fortaleza (CE), Bonito (MS), Joinville (SC), São Luís (MA), Santos (SP), Ponta Grossa (SC) e Goiânia (GO).

Colatina tem se destacado como uma cidade inovadora e tecnológica, implementando soluções inteligentes em diversas áreas, desde infraestrutura até serviços públicos. Com iniciativas como digitalização de processos administrativos e incentivos à economia criativa, Colatina já demonstra um ambiente propício à transição para um Destino Turístico Inteligente. Essa base sólida de infraestrutura digital e governança eficiente não apenas fortalece a atratividade turística, mas também proporciona um ambiente seguro, eficiente e acolhedor para residentes e visitantes.

A implementação do Programa “Colatina Destino Inteligente” trará benefícios significativos, tais como:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

1. Desenvolvimento Socioeconômico: Geração de empregos, aumento da arrecadação municipal e atração de investimentos.
2. Sustentabilidade: Preservação ambiental e cultural, promovendo um turismo responsável.
3. Inovação e Tecnologia: Modernização da gestão turística e melhoria na experiência dos visitantes.
4. Acessibilidade: Inclusão de todos os cidadãos e turistas, independentemente de suas condições.

A proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que tange ao desenvolvimento de cidades sustentáveis e inclusivas. Ademais, segue as diretrizes do Ministério do Turismo para a promoção de DTI's no Brasil.

Diante do exposto, o Programa “Colatina Destino Inteligente” representa uma oportunidade única de posicionar o Município de Colatina como referência em turismo inteligente, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. Deste modo, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação desta matéria.

**Sala das Sessões**

**Em, 31 de março de 2025.**

**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 31/03/2025 10:30

Checksum: **1B92C396AFB64A7F5C737A7CAFDFAE99AAFDC3FAC40C19D85714873EB560932E**

